



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE
NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE
COMISSÃO DE CONTROLE NA IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE ÉTNICO-RACIAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - QUILOMBOLA

Eu, _____ CPF, RG _____

1. DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital do Processo Seletivo [NÚMERO E ANO DO EDITAL], que sou quilombola, pertencente ao Quilombo _____ (Nome legível do Quilombo) e resido na comunidade quilombola _____ (Nome legível da comunidade quilombola), situada no Município _____ no Estado _____.

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar quilombola.

() Quilombo a que pertenço.

Especifique: _____

() Remanescente de comunidade quilombola.

Especifique: _____

() Outros. Especifique: _____

2. DECLARO estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito (a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

Pelotas, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura _____

DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel

I – Negro: de acordo com a Orientação Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II – Indígena: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) **e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.**

III – Quilombola: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) **e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.**

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.